PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

86/2022

Objeto: Pagamento de Contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tramitação do Processo

Equiplano

Processo: **2379/2022** Data: **22/08/2022 16:41** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE** Documento: **633.107.329-91**

Contato: **CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: Inexigibilidade para pagamento de contribuição mensal para a confederação Nacional dos Municípios - CNM

Ocorrência: 1 Data: 22/08/2022 16:41:57 Previsão: 25/08/2022

De: SANDRIELI APARECIDA LUDVINSKI Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento nº 33-2022 - Pagamento	Requerimento nº 33/2022		
Lei nº 1.476.pdf	Lei nº 1.476		
Termo de Filiação.pdf	Termo de filiação		
Informativo.pdf	Informativo		
Tabela de Valores Contribuição.pdf	Tabela de valores de contribuição		
Orientações para autorização de Débito	Orientações para autorização de débito		
Certidões.pdf	Certidões		
nquistas Munipalistas.pdf	Conquistas Municipalistas		

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Nº requerimento:	033/2022
Data:	12/08/2022

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios – CNM	mês	12

Justificativa:
A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 08 de fevereiro de 1980. A Organização tem por objetivo fortalecer a autonomia dos Municípios, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

As ações são voltadas ao fortalecimento da gestão municipal feitas a partir da produção de pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas de atuação os municípios, orientação técnica e jurídica e no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltados a modernização da gestão inclusão digital dos municípios.

A exclusividade para a contratação se fundamenta na Lei Municipal nº 1.476, de 18 de julho de 2022, a qual autoriza o Município a contribuir mensalmente com a Confederação (CNM), a fim de integrar colegiados de discussões junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, participação em ações que visem o desenvolvimento do Município, a representação em eventos oficiais federais e o desenvolvimento conjunto de aperfeiçoamento e modernização da gestão pública.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças	03.001.04.122.0003.2004-3390.39.00.00

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Sede da Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR

Horários:
8hrs às 12hrs – 13hrs às 17hrs

Prazo para entrega: Imediato após autorizado por meio de empenho
Prazo de execução dos serviços: 12 meses
Prazo de vigência: 12 meses

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Conforme Portaria nº 388, de 19 de abril de 2022.

Há licitação em curso para o objeto pretendido? ( ) Sim (x) Não
Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório:

Kretício

governodepien

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

Letícia Fuerst

Letícia A. Fuerst
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assessora Jurídica

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios – CNM	mês	12

Letícia A. Fuerst
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Assessora Jurídica

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.476, DE 18 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM.

Origem: Projeto de Lei nº 016/2022.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Piên/PR junto aos Poderes da União, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecido na Assembleia-Feral anual da mesma.

Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia-Geral.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 18 de julho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Chave: 5698
Protocolo: 698/22
Data: 13/06/2022
Assinatura

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de PIÊN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) MAICON GROSSKOPF, inscrito no CPF/MF sob nº 080.278.589-17, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar par a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, 08 de junho de 2022

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Débito Automático

BANCO DO BRASIL

Agência (Pref.-DV) 4753-8 Conta corrente 73001-7 Telefone para contato (DDD-n.º)

Nome	Prefeitura Municipal de Piên/PR

Natureza do débito - assinale com 'X' as opções desejadas

	N.º identificador	Nome da empresa	N.º convênio (Uso BB)
[ ] Água			
[ ] Energia elétrica			
[ ] Telefone			
[ ] Gás			
[ ] TV a cabo			
Outros [X]	005698	CNM – Confederação Nacional de Municípios	48955

Condições

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendeminto BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa convenente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

Local e data
Brasília 08/06/2022

Assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722; **Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Mod. 0.70.448-X - Jun/12 - SISBB 12178 - nel

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CADASTRO PARA ENVIO DE SMS E WHATSAPP

Nome	Maicon Gronkaf	CPF	080.278.589-77
RG	10.094.176-7	Orgão Exp.	SESP.
Data Nascimento	02/05/1991	Celular	47 99974 4293
E-mail pessoal	maicon@oregionalpr.com.br		

Secretário (a) de Finanças	
Celular	
E-mail	

Autorizo o envio de mensagens SMS para os celulares acima identificados, ciente que este é um benefício que será usufruído enquanto o município se mantiver como contribuinte junto a Confederação Nacional de Municípios.

Brasília, _____ de 20____

Maicon Gronkaf

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 21 A 24 DE MAIO DE 2018 NA *XXI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.*

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;

V – acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Ficou arquivada
sob o nº 00010963 em 13/12/2018

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações, associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;

V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108963 em 13/12/2018.

Art. 6º. São órgãos da CNM:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Político;

IV – Conselho de Empregados;

V – Conselho Fiscal;

VI – Conselho Consultivo;

VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010S063 em 13/12/2018.

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e ex-presidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais.

§ 3º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;

§ 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§ 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§ 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.

§ 7º. Os eleitos, no caso do § 6º, apenas completarão o mandato.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;

e) dirigir as ações da Comissão Executiva;

f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;

g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;

h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;

j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;

l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

VI – por seu quinto vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VII – por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – por seu terceiro secretário:

a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – por seu terceiro tesoureiro:

a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010806J em 13/12/2018.

II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;

VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;

VII – delegar ações de interesse da Entidade;

VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;

IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;

X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;

XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 19. Ao Conselho Político compete:

I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

IV – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010G063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO IV
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS

Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:

I – fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;

II – assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;

III – aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;

IV – resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;

V – articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;

VI – desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;

VII – fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;

VIII – fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;

IX – fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:

I – zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;

II – assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

I – elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

II – requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§ 2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

II – representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;

III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;

IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010803 em 13/12/2018

Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

IV – Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 400108063 em 13/12/2018.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;

II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;

III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;

IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;

V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:

I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;

VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – participar das reuniões do Conselho Político;

VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia Geral;

VIII – desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;

IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;

XI – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010063 em 13/12/2018.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

§ 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do montante da despesa de custeio.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.

Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010963 em 13/12/2018.

TÍTULO V
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.

§ 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§ 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§ 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.

§ 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante e relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6º, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010803 em 13/12/2018.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.

Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§ 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente

Elena Pacita Lois Garrido
OAB/RS nº 10362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 Bl 'A' Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000108063
Anotado a margem do registro nº 0000003955
livro e folha A058-267 em 15/12/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220258817PLDC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
José [illegible] de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASILIA DF

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

INFORMATIVO

1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.

2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de *"acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados"* (art. 4º, V), *"promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação"* (art. 4º, VIII), *"promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios"* (art. 4º, IX), *"desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal"* (art. 4º, XIV), *"instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas"* (art. 4º, XV).

3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos bens jurídicos. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (*v.g.:* educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, por meio do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo, nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.

4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça[1].

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, dá-se por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é expressamente conferida pelo art. 84, II, da Constituição da República[2], por força do *Princípio da Simetria*. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local, que não depende de autorização em lei específica, conforme regulamentado pelo artigo 8º da Lei nº 14.341/2022.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social, *in verbis*:

> *Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:*
> *I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;*
> *II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;*
> *III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;*
> *IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;*
> *V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;*
> *VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros."*
>
> *"Art. 35. São deveres dos Municípios:*
> *I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;*
> *II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;*
> *III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;*
> *IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;*
> *V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;*
> *VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;*
> *VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;*
> *VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;*
> *IX – participar da* Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
> *X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;*
> *XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.*

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV[3], do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, *in verbis*:

> *Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:*
>
> *[...]*
>
> *III – fixar o valor da contribuição social;"*

8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I[4]), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento dá-se pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento, prescindindo de lei autorizativa prévia. É que essas contribuições integram as denominadas *Transferências Correntes*, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como *"... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado"*.

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, *"a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"*.

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, *in fine*, do Código Civil.

12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no *site* da CNM, pelo link: http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as duas turmas que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade (PRIMEIRA: REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min., BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02/2017; e SEGUNDA: EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017), sufragaram o entendimento de que:

uma, *"... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional";*

duas, *"Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos";*

três, *"Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços";*

quatro, *"As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto";*

cinco, *"Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)";*

seis, *"... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada*

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações";

a sete, *"... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção".*

Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

> *"[...]*
>
> *Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexiste dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos."*

14. Uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado, a Confederação Nacional de Municípios fica desobrigada a emitir nota fiscal para fins de contribuições e de encontros de autoridades municipalistas, promovidos com regularidade pela entidade, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-a-dia dos Municípios e sua comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas.

15. Importa salientar ainda que em 18 de maio de 2022 foi promulgada a Lei Federal nº 14.341/2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios, a qual concretizou o marco regulatório para as atividades das associações de Municípios, convergindo com o entendimento que já vem sendo estabelecido pelo Pode Judiciário e que foi acima sintetizado.

16. Sendo o que se propunha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência nossas saudações.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

17. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (61) 2101-6000.

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061

[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015).
[2] CRFB: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".
[3] CC – *"Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"*[3].
[4] Estatuto Social – *"Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"*

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Paulo Ziulkoski, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto da CNM, sob o registro n. 000119406 no 2° Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 17 de junho de 2021, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;

b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;

c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;

d) que para o reajuste de 2022, o percentual de correção utilizado é de (8,24%), tendo como referência o percentual acumulado de janeiro a outubro de 2021, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2022.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa Populacional	Coeficiente FPM	Valor Corrigido
Até 10.188	0,6	748,00
De 10.189 a 13.584	0,8	863,00
De 13.585 a 16.980	1,0	1.007,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.133,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.256,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.371,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.535,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.662,00
De 50.941 a 61.128	2,2	1.794,00
De 61.129 a 71.316	2,4	1.956,00
De 71.317 a 81.504	2,6	2.082,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.224,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.360,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.485,00
De 115.465 a 129.048	3,4	2.602,00
De 129.049 a 142.632	3,6	2.814,00
De 142.633 a 156.216	3,8	2.957,00
Acima de 156.216	4,0	3.071,00

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Orientações para autorização de Débito Automático

Código Financeiro: 5698
Convênio CNM: 48955

Existem três formas de autorizar o débito em conta, são elas:

1) Pela agência regional : deverá entregar ao seu gerente de relacionamento a autorização de débito em conta anexada junto ao termo de contribuição para que o mesmo autorize o débito automático. Após recebimento da autorização o gerente regional deverá protocolar o documento recebido e entregar uma via para a prefeitura juntamente com o documento que comprove que a autorização de débito foi incluída por ele via sistema, que por sua vez nos enviará escaneada por e-mail.

OBS: É importante verificar se no documento de autorização de débito entregue ao gerente, consta o código financeiro, agência e conta (FPM) que o ocorrerá o débito.

2) Incluir autorização pelo gerenciador financeiro (nova inclusão):

Opção 1: pagamentos - débito automático - inclusão de autorização/reinclusão de autorização de débito.

Opção 2: autoatendimento setor público - administração de recursos - débito automático - inclusão de autorização.

3) Autorizar débito automático pelo gerenciador financeiro (a inclusão já foi realizado, só falta autorizar via gerenciador) : se não realizou os passos anteriores com antecedência, a CNM irá enviar um arquivo para a prefeitura autorizar.

Opção 1: pagamentos - débito automático - confirmação de autorização de débito automático;

Opção 2: Acesse seu gerenciador financeiro na opção - autoatendimento setor público - administração de recursos - débito em conta - confirmação de autorização de débito automático.

OBS : Em todos os passos o município deverá nos enviar um documento que comprove que a autorização de débito em conta foi realizada. Pode ser até um print da tela do gerenciador financeiro em que consta o procedimento.

Sua contribuição será realizada todo dia 10 de cada mês, não realizado o pagamento no dia 10, realizaremos uma nova tentativa de cobrança nos dias 20 e 30 de cada mês.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:02 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2023.
Código de controle da certidão: **6F44.53AD.A81B.BD0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	244090628692022
NOME:	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO:	R SGAN 601 N
CIDADE:	ASA NORTE
CNPJ:	00.703.157/0001-83
CF/DF:	
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 12/08/2022 às 15:15:31 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2022 a 06/09/2022

Certificação Número: 2022080800364352573169

Informação obtida em 12/08/2022 15:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 26048243/2022
Expedição: 12/08/2022, às 15:24:16
Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 12/08/2022
Selo digital de segurança: **2022.CTD.R5K1.3UHF.9XPD.NT7S.GDTK**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CONQUISTAS MUNICIPALISTAS

Piên/PR

CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A CNM se orgulha de lutar pelo fortalecimento da autonomia municipal e do movimento municipalista e, também, por defender os interesses municipais há 41 anos, contribuindo diariamente com soluções políticas e técnicas para a excelência na gestão e na qualidade de vida da população.

Conquista municipalistas	Valores em reais		
	Município	Estado	Brasil
Alteração da Aliquota da COFINS que incidiria no IR (1999 - 2021)	933.026,01	547.646.388,66	8.072.527.599,17
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004 - 2021)	2.845.120,93	1.532.207.466,53	22.622.660.781,30
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	138.577,24	83.631.294,34	1.215.364.070,32
Contribuição para Iluminação Pública (CIP/COSIP) (2003 - 2021)	5.931.199,57	5.304.955.940,88	93.637.622.945,50
Repasse do Salário Educação (2004 - 2021)	9.881.042,34	6.878.577.715,13	148.593.658.307,13
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004 - 2021)	1.347.971,82	780.505.765,91	12.483.747.801,88
ISS - Imposto sobre Serviço - LC 116/2003; LC 157/2016 e LC 175/2020 (2004 - 2021)	10.068.982,95	26.643.322.965,41	615.240.369.488,47

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Conquista municipalistas	Valores em reais		
	Município	Estado	Brasil
Transporte Escolar (PNATE) (2004 - 2021)	3.075.022,44	552.732.381,81	12.139.053.141,69
Merenda Escolar (PNAE) (2006 - 2021)	3.623.328,83	2.749.203.804,94	61.303.814.847,27
ITR - Imposto Territorial Rural - Municipalização (2008 - 2021)	0,00	627.004.474,63	7.111.708.210,61
EC 55/2007 - 1% FPM (dezembro 2007 a 2021)	9.177.592,50	5.047.865.870,24	74.569.387.162,64
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - (2009,2013,2015 e 2017)	2.671.057,06	1.464.711.195,57	21.712.002.538,32
FEX (Fundo Exportação) - (2004 - 2018)	2.252.313,42	930.598.304,67	14.017.269.652,39
Repasses Extra do FPM (2009 a 2018)	1.326.716,06	726.518.642,64	10.728.806.826,36
PAB - Piso de Atenção Básica (2018)	308.682,54	268.445.771,01	4.904.950.695,85
EC 84/2014 - 1% FPM (julho 2015 a 2021)	3.785.003,78	2.113.485.936,06	31.250.199.177,48
Repatriação de recursos do exterior (2016 e 2017)	1.892.544,70	1.049.700.632,20	15.549.926.669,85
Deixou de perder com o Super Simples (2015 a 2021)	468.865,17	622.946.163,00	8.938.752.634,47
PAC - Máquinas (2013 a 2021)	1.390.983,09	510.490.795,50	8.079.832.797,96

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Conquista municipalistas	Valores em reais		
	Município	Estado	Brasil
Parcelamento da dívida Previdenciária (2017)	0,00	485.430.454,30	34.509.969.355,14
Cessão Onerosa (2019)	699.172,14	390.237.481,03	5.778.447.538,85
Recomposição do FPM (Pandemia COVID-19) (2020)	1.096.293,31	602.098.412,95	8.999.369.018,28
Lei Complementar 173/2020 - Programa Federativo de Combate a Covid-19 (2020)	1.723.447,44	1.544.728.208,87	26.739.302.536,34
Portarias 369 e 378 - Recursos Extraordinários da Assistência Social (2020)	178.790,71	198.745.194,40	2.781.559.903,98
Portaria 1666 - Recursos Extraordinários da Saúde (2020) - COVID-19	1.268.443,08	679.504.168,27	13.178.859.755,07
Repasses Setoriais Extraordinários - Portaria 1857 - Saúde (2020) COVID-19	44.647,09	27.338.454,90	528.319.321,98
Repasses Setoriais Extraordinários - Portaria 774/2020 - Saúde (2020) COVID-19	285.075,40	467.434.629,82	7.438.414.638,93
Repasses Setoriais Extraordinários - Portaria 2.358/2020 - Saúde (2020) COVID-19	34.885,99	23.534.090,86	429.907.068,53

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Conquista municipalistas	Valores em reais		
	Município	Estado	Brasil
Repasses Setoriais Extraordinários - Lei 14.017/2020 - Lei Adir Blanc (2020) COVID-19	126.751,68	99.534.766,28	1.744.299.648,07
Emendas Parlamentares Impositivas (2020-2021)	3.181.877,30	1.837.004.940,92	33.804.635.614,39
Emendas Parlamentares Especiais (2020 - 2021)	722.438,84	241.152.558,48	2.683.132.552,05
TOTAL GERAL	70.479.853,44	65.031.294.870,19	1.310.787.872.300

Todas essas conquistas são possíveis porque a CNM dispõe de autonomia financeira. Mas, para que conquistas como essas não deixem de acontecer, o seu Município precisa fazer parte!

Para conhecer detalhadamente todas as conquistas, acesse o **conteúdo exclusivo.**

AAM · AEMERJ · AGM · AMA · AMM · AMP · AMR · AMUNES · AMUPE · APPM · AROM · ASSOMASUL · ATM · FAMEM · FAMEP · FAMES · FAMUP · FAMURS · FECAM · FEMURN · FGM · UAB

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JTX28B2UG(verificado em : 23/08/2022 10:44)

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2379/2022
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	( ) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	(x) Inexigibilidade de Licitação

1)OBJETIVO Inexigibilidade de licitação para pagamento de Contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 10.356,00 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2022

Funcional
03.001.04.122.0003.2004-3390.39.01.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

(x) Há disponibilidade
( ) Não há disponibilidade
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõe os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

23/08/2022

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

DESPACHO DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2379/2022

OBJETO: Pagamento de Contribuição Mensal para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

As ações são voltadas ao fortalecimento da gestão municipal feitas a partir da produção de pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas de atuação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Lei Municipal nº 1.476 de Julho de 2022 autoriza o Município a contribuir mensalmente com a CNM.

JUSTIFICATIVA QUANTO A URGÊNCIA
[ ] A compra ou serviço pode aguardar o processo licitatório regular.
[ ] Existe risco que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.
[ ] Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).
[ ] Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s)

Piên, 23 de agosto de 2022

NATHALIA AOANA MELENEK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 564, de 01 de junho de 2022

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo Equiplano: 2379/2022
Assunto: "*Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios - CNM*"
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Administração e Finanças

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para pagamento de "*Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios - CNM*". O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, Lei 11.476, de 18 de julho de 2022 que autoriza o Município de Piên a contribuir mensalmente com a Confederação, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da associação, termo de filiação, estatuto, informativo e tabela de valores de contribuição, conforme faixa populacional e coeficiente FPM, e demais documentos fornecidos pela assessoria de Licitações.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

(...)

No caso concreto, vemos que pela Secretaria de Administração e Finanças, foi anexado aos autos administrativos a Lei que autorizou a contribuição do Município junto a Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Neste sentido, destaca-se o disposto na lei:

> Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.
> Art. 2° A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Piên/PR junto aos Poderes da União, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
> I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
> II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
> III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional;
> IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
> Art. 3° Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valor mensal a ser estabelecido na Assembleia-Feral anual da mesma.
> Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela respectiva Assembleia-Geral.

Posto isto, convém evidenciar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado;**
> VII - **justificativa de preço;**
> VIII - **autorização da autoridade competente.**
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário.

III – Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

regularidade do pagamento contribuição, através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo autorizada pela legislação municipal, para atender **a demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

Cumpre esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

III. Recomendação

Assessoria de Licitações e Contratos para que:

- proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- atente-se a vinculação da redação do contrato com as especificações do edital ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 25 de agosto de 2022.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

Prefeitura de PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 2379/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 86/2022

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74°, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de Contribuição Mensal para a Confederação Nacional de Municípios-CNM.

PESSOA JURÍDICA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CNPJ: 00.703.157/0001-83

SENDO:
VALOR: R$ 863,00 (Oitocentos e sessenta e três reais). Valor Mensal.
VALOR: R$ 10.356,00 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais).
Valor referente a 12(doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Funcional
03.001.04.122.0003.2004-3390.39.01.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR 25 de agosto de 2022

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **86/2022**, que tem como objeto para pagamento de Contribuição mensal para Confederação Nacional dos Municípios-CNM. Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, em favor da proponente **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNPJ: 00.703.157/0001-83** no valor total de R$ 10.356,00 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais), com base no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2379/2022

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 86/2022

PROTOCOLO: 2379/2022
Objeto: Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

VALOR: R$ 863,00 (Oitocentos e sessenta e três reais). Valor mensal

VALOR: R$ 10.356,00 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais). Valor referente a 12(doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 25 /08 / 2022

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **29 de agosto de 2022,** no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome do Candidato
03º	Adriane Zappe da Costa
04º	Wanessa Schroth

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:97381AB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 132/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 084/2022.
Contratado: SOS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 45.987.722/0001-10
Objeto: Compra de Programa para gerenciar competições esportivas organizadas pelo município de Piên, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Valor estimado: R$ 7.164,00 (sete mil e cento e sessenta e quatro reais) divididos em 12. parcelas iguais e sucessivas de 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 23 de agosto de 2022.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:463D5178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2022

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 86/2022

PROTOCOLO: 2379/2022
Objeto: Pagamento de contribuição mensal para a Confederação Nacional dos Municípios-CNM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

VALOR: R$ 863,00 (Oitocentos e sessenta e três reais). Valor mensal

VALOR: R$ 10.356,00 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais). Valor referente a 12(doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 25 /08 / 2022

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:72C52512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 230/2022 A 232/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 094/2022
Contratado: DANIEL NORONHA SILVA 11512915602, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.820.480/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R$ 13.975,02 (treze mil e novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Contratado: FOOT COMERCIAL LTDA- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.879/0001-73, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R$ 3.308,50 (três mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

Contratado: M.C. COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.023/0001-62, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R$ 20.074,15 (vinte mil e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de bandeiras oficiais, mastros e bases, destinado as unidades escolares da rede municipal de ensino de Piên, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal Administrativo: Conforme processo
Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 23 de agosto de 2022.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:391F97CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 096/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município De Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022,** o qual tem como objeto o **"Aquisição de Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adquirida com recurso do convênio do Ministério do Desenvolvimento Regional"** e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0001-33, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 451.196,56 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

MUNICIPIO DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: ISENTO
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

053

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
7141/2022	Ordinário	29/08/2022	4501	61630

Licitação

Tipo	Número
Processo inexigibilidade	86/2022 de 29/08/2022

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS- CNM	3835-1	00.703.157/0001-83

Endereço	Bairro
SCRS 505 BLOCO C LOTE 01	

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Brasília/DF	70350-530					

Classificação da despesa

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
660 00000 Recursos Ordinários (Livres)
De Exercícios Anteriores

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo atual
R$ 9.415,83	R$ 4.315,00	R$ 5.100,83

Outras Informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
25028	Contribuição Mensal para a Confederação Nacional de Municípios-CNM.		MES	5,0000	863,0000	4.315,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	260482432022	08/02/2023
CERTIDÃO FGTS	2022080800364352573169	06/09/2022
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	6F4453ADBD0D	05/02/2023

PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES: SETEMBRO / OUTUBRO / NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO/2023. NO VALOR MENSAL DE R$ 863,00

FISCAL DO CONTRATO DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ

Forma de pagamento: ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

Continuação